

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE: PROADI

Fernanda Faustino Martins de Castro¹

Joana D`arc Medeiros Martins²

RESUMO

O devido artigo traz um estudo sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte: PROADI. Programa de incentivo do Governo do Estado com o objetivo de estimular o desenvolvimento industrial potiguar através do financiamento do ICMS. Podem usufruir dos benefícios tanto empreendimentos novos, como empresas já existentes que queiram ampliar suas capacidades produtivas em pelo menos 50%. O PROADI destina-se a assegurar a concessão de financiamento empresas industriais, sob a forma de contrato de mutuo de execução periódica, através de instituição financeira oficial credenciada pelo Governo do Estado. Sendo o prazo de financiamento com os recursos do PROADI é até 10 anos, dos quais 3 anos de carências, e sua fixação em cada caso, depende das características e de sua importância para o Estado, de acordo com critérios definidos em regulamento.

Palavras Chave: Programas. Desenvolvimentos. PROADI

ABSTRACT

All due item brings a study on the Industrial Development Support Programme of Rio Grande do Norte: PROADI. Incentive program of the State Government with the goal

of stimulating industrial development Brazil by financing the GST. Can enjoy the benefits of both new ventures, as existing companies that want to expand their

¹ Acadêmica do curso de Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. e-mail:fernandaf_castro@hotmail.com.

²Professora Orientadora do Curso de Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio grande do Norte. e-mail: joanadarc@unirn.edu.br.

production capacity by at least 50%. The PROADI is intended to ensure the granting of financing industrial enterprises, in the form of mutual agreement for periodic execution, through official financial institution accredited by the State Government. Being the period of financing with the capabilities of the PROADI is up to 10 years, of which 3 years of failures, and determination of the yield in each case depends on the characteristics and their importance to the State, in accordance with criteria set out in regulation.

Keywords: Programs. Developments. PROADI

1 INTRODUÇÃO

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROADI), criado pela Lei nº 5.397, de 11 de outubro de 1985, e atualmente regido pela Lei nº. 7075, de 17 de novembro 1997, e pelo Decreto 16.332, de 17 de setembro de 2002 e alterações, tem por objetivo apoiar e incrementar o desenvolvimento industrial do Estado, assegurando a concessão de financiamento a empresas industriais, para fins de formação de ativos, sob a forma de contrato de mútuo de execução periódica, através da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A.

Podem usufruir dos benefícios tanto empreendimentos novos, como empresas já existentes que queiram ampliar sua capacidade produtiva em pelo menos 50%.

Os financiamentos com recursos do PROADI podem alcançar até 75% do valor do ICMS devido, para as empresas instaladas em Distritos Industriais ou no interior do Estado; e até 60% para aquelas localizadas em Natal ou na Grande Natal. Também podem ser financiadas com até 75% investimentos superiores a vinte milhões de reais localizados na Grande Natal.

Atualmente há 102 empresas ativas, sendo 88 do tipo de instalações e 14 tipos ampliações, que podem receber o benefício fiscal, se forem de instalação, tem direito a 60% ou 75% do ICMS devido, mês a mês, dependendo do mérito do projeto. Se forem de ampliação, elas receberão o incentivo na razão de 75% ou 60% do ICMS da produção que ultrapassa o teto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 EMPRESAS BENEFICIADAS

Pode ser beneficiada com os incentivos do PROADI a empresa industrial que se enquadre nas seguintes categorias:

I – Nova, entendida como aquela que estiver em fase de implantação ou em funcionamento no território do Estado do Rio Grande do Norte há no máximo, 6 (seis) meses, contados da data da formalização do pedido de concessão do benefício, feita a comprovação na forma prevista em regulamento. O benefício pode ser concedido por antecipação, desde que a entrada em funcionamento do empreendimento ocorra no prazo fixado no respectivo cronograma.

II – Existente no território do Estado, desde que amplie a sua capacidade produtiva em pelo menos 50% (cinquenta por cento), mediante a realização de novos investimentos fixos e circulantes. O benefício do PROADI somente atingirá a parte referente ao incremento da produção.

III – existente no território do Estado que, na data do pedido de concessão do incentivo, se encontre paralisada há pelo menos 12 (doze) meses ou que tenha apresentado, nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à apresentação do pedido de concessão do incentivo, capacidade ociosa correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada total, desde que, a critério do CDE, demonstre esforço de recuperação mediante adoção das seguintes providências:

1. Realização de novos investimentos capazes de restaurar a viabilidade econômica do empreendimento;
2. Utilização de capacidade instalada que torne igualmente possível o empreendimento.

O benefício do PROADI será concedido proporcionalmente à capacidade ociosa recuperada.

IV- Empresas produtoras de cerâmica, que passarem a utilizar gás natural, como combustível, em substituição a lenha.

É equiparada a empresa industrial, para fins de concessão do incentivo, a indústria implantada por sociedade cooperativa. Poderão ser concedidos benefícios

a estabelecimento autônomo da mesma empresa que se destinem á fabricação de produtos finais não semelhantes a outros já beneficiados.

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“Art. 2º

§ 1º Equiparam-se às empresas industriais, para os fins desta Lei, as unidades industriais implantadas por sociedades cooperativas.

§ 2º Além das empresas industriais e agroindustriais, também têm direito ao financiamento previsto no **caput** deste artigo:

I - A atividade microempreendedora desenvolvida em todos os setores da economia;

II - Os programas e projetos de apoio ao microempreendedor; e

III - A capacitação profissional e gerencial do microempreendedor.

§ 3º Considera-se microempreendedor o comerciante, o industrial ou o agropecuarista que desenvolve sua atividade na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Art. 972 e 966).

§ 4º Segmentos industriais relevantes, previamente especificados em Decreto Governamental, bem como suas respectivas cadeias produtivas, poderão se habilitar a condições especiais de enquadramento no PROADI, igualmente definidas no Regulamento, hipótese em que a concessão do financiamento ficará condicionada à decisão do Governador, após deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado (CDE)” (NR)

2.1.1 EMPRESAS EXCLUÍDAS

As empresas que ficaram excluídas da assistência do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte:

I – A empresa de construção civil e atividades correlatas, exceto as cerâmicas;

II – A empresa industrial que tenha por objeto:

1. Preparação industrial de fumo;
2. Extração e beneficiamento do sal marinho;

3. Execução de serviços gráficos diversos;
4. Fabricação de esquadrias de madeira ou metal;
5. Extração de substância mineral, sem beneficiamento.

III – a empresa que tenha por objeto:

1. Conserto, restauração ou recondicionamento de veículos, máquinas, aparelhos e objetos usados, ou reparo de partes ou peças empregadas exclusiva e especificamente nessas operações;
2. Preparo de alimentos em restaurantes, bares, sorveterias, padarias e similares.

2.2 FINANCIAMENTO

O financiamento com recursos do PROADI, equivale aos valores percentuais do ICMS devido, para as empresas instaladas em Distritos Industriais ou no interior do Estado, e até 60 % para aquelas localizadas em Natal ou na Grande Natal. Também podem ser financiadas com até 75% investimentos superiores a vinte milhões de reais localizados na Grande Natal. Onde apurado mensalmente pelo beneficiário, e acordo com os limites máximos definidos nas normas de financiamento, não podendo, contudo, ser superior a 10% (dez por cento) do faturamento da empresa.

Sobre os financiamentos incidem juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor em cada trimestre, o qual será atualizado monetariamente em cada semestre.

2.2.1 PRAZO DO FINANCIAMENTO

Art. 2º O art. 3º da Lei Estadual nº 7.075, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescido dos §§ 6º e 7º:

“Art.3º

§ 1º A empresa beneficiada poderá requerer a prorrogação do prazo de financiamento, por iguais e sucessivos períodos, a partir do quinto ano de cada período aquisitivo, desde que apresente projeto de viabilidade econômica correspondente, comprometendo-se a ampliar, a cada período aquisitivo, a sua capacidade de produção em pelo menos 20% (vinte por cento), condicionando-se a

concessão da prorrogação pretendida à decisão do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do CDE.

§ 6º É facultado à empresa beneficiária do PROADI solicitar a prorrogação da data limite de fruição dos incentivos até 31 de dezembro de 2040, desde que apresente projeto de viabilidade econômica, comprometendo-se expressamente a promover evolução de sua capacidade produtiva em pelo menos 20% (vinte por cento) no período de fruição do benefício, estando a concessão da prorrogação condicionada à decisão do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do CDE.

§ 7º A empresa com enquadramento no PROADI que optar, facultativamente, por obter o incentivo até 31 de dezembro de 2040 poderá solicitar, a partir do quinto ano do período remanescente, prorrogação por mais 10 (dez) anos, e, sequencialmente, novas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, desde que apresente, a cada período aquisitivo, projeto de viabilidade econômica, comprometendo-se expressamente a ampliar a sua capacidade de produção em pelo menos 20% (vinte por cento), estando a concessão da prorrogação condicionada à decisão do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do CDE” (NR)

A contagem do prazo do benefício se iniciará com a emissão da primeira nota fiscal por parte da empresa beneficiária, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada no protocolo do pedido de incentivo.

A assinatura do contrato de mútuo entre a empresa beneficiária e o Banco do Brasil S.A. deve ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do dia da aprovação do incentivo.

O montante do financiamento com recursos do PROADI deve tomar por base o valor do ICMS incidente a partir do início das operações do empreendimento, observados os percentuais de 60% (sessenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS devido, dependendo da localização da indústria, sendo:

I – 60% do ICMS devido, para as empresas localizadas na área metropolitana de Natal (Natal, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Macaíba e Extremoz);

II – 75% do ICMS devido, para as empresas localizadas nos demais Municípios do Estado e nas áreas industriais criadas por Lei.

As operações do PROADI têm desembolsos mensais, cujos valores são calculados pela Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., com acompanhamento da SEDEC e da SET.

Para garantia da restituição das importâncias mutuadas e integral segurança do pagamento dos encargos, a beneficiária cauciona em favor da AGN/RN, Notas Promissórias por ela emitidas, no valor unitário equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do montante efetivamente liberado mensalmente, vencíveis cada uma delas, no dia 15 (quinze) subsequente à carência, devidamente avalizadas pelos sócios.

Sobre os financiamentos do PROADI incidem juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor em cada trimestre, o qual será atualizado monetariamente em cada semestre.

Os encargos financeiros de que trata o artigo anterior têm a seguinte destinação:

I – 1% (um por cento) ao Banco do Brasil S.A. a título de remuneração dos serviços que lhe incumbem, na forma do art. 23 deste Regulamento;

II – 2% (dois por cento) à SINTEC, a ser repassado à conta do Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte (FDCI), com vista ao desenvolvimento de programas voltados ao setor industrial.

2.2.2 REEMBOLSO

Art. 10. O reembolso do principal do financiamento, atualizado monetariamente, é feito em parcelas, em número e valor iguais aos desembolsos, com acréscimo dos encargos a que se refere o art. 7º, exigíveis a partir do primeiro mês subsequente ao período de carência.

§ 1º Da parcela referente ao reembolso do principal do financiamento de que trata o presente artigo será concedida redução de até 99% (noventa e nove por cento), de acordo com os seguintes critérios:

I – Indústria que se localize no interior do Estado 16 pontos;

II – Indústria que se localize em áreas industriais criadas por Lei 14 pontos;

III – Indústria localizada nos Municípios da área metropolitana de Natal 12 pontos;

IV – Indústria cujo investimento seja de:

- A) Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) 1 ponto;
 - B) De R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) 2 pontos;
 - C) De R\$ 5.000.001,00 (cinco milhões e um reais) a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) 3 pontos;
 - D) Acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) 4 pontos;
- V – Indústria que absorva:

- A) Até 100 (cem) empregado 1 ponto;
- B) De 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) empregados 2 pontos;
- C) Mais de 500 (quinhentos) empregados 3 pontos

VI – Indústria que utilize pelo menos 30% (trinta por cento) do seu custo total em matéria-prima produzida no Estado 1 ponto;

VII – indústria que na sua implantação utilize empresas construtoras do Estado na execução da totalidade das obras civis previstas no seu projeto de viabilidade 1 ponto;

VIII – indústria instalada na área metropolitana de Natal que contrate facção de sua produção com empresa instalada em Município do interior do Estado, nos seguintes níveis:

a) de 20 % (vinte por cento) a 35 % (trinta e cinco por cento) de produção faccionada 1 ponto;

b) de 36% (trinta e seis por cento) a 50% (cinquenta por cento) de produção faccionada 2 pontos;

IX – Indústria, cujo produto ainda não tenha similar no Estado e que até o início de sua fabricação era objeto de importação de outras Unidades da Federação ou do exterior 1 ponto.

§ 2º Cada ponto atribuído, conforme os critérios estabelecidos no parágrafo anterior equivalem a 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de redução no reembolso do principal do financiamento.

§ 3º Para a obtenção da pontuação as empresas devem apresentar documentos comprobatórios das diversas situações previstas no § 1º, quais sejam, cadastro nos organismos competentes que controlam exportações, contratos de facção, contratos com construtoras, dentre outros, que podem ser solicitados pela SINTEC ou pela Secretaria de Tributação.

§ 4º A indústria beneficiária do PROADI pode atingir o máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente a 99% (noventa e nove por cento) da redução do reembolso.

2.2.3 DEVERES E OBRIGAÇÕES

A empresa beneficiária com incentivos do PROADI compromete-se a:

Art.28. No ato da adesão ao PROADI, a empresa beneficiária se compromete a permanecer no Estado, após a liquidação do financiamento, por prazo idêntico ao do benefício que lhe foi concedido, sob pena de devolver todos os incentivos a que fez jus em razão do programa.

Apresentar à Agência de Fomento do Estado do Rio Grande do Norte S/A, na data prevista no calendário publicado no Diário Oficial do Estado, o mapa de apuração mensal do financiamento do PROADI, e o documento de arrecadação DARE/GRI e a nota promissória vinculada ao valor do financiamento.

Perderá o financiamento mensal a empresa que não observar as datas do calendário de execução do PROADI. O benefício será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- No inadimplemento das obrigações tributárias ou contratuais, acarretando o vencimento antecipado do contrato de financiamento.
- Por atraso injustificado, por período superior a 6 meses na execução do cronograma físico – financeiro do projeto.
- Pelo não cumprimento do projeto e não efetivação do investimento ou sua realização em desacordo com o cronograma físico – financeiro.
- Pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos danos causados pela degradação da qualidade ambiental.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após um estudo mais detalhado sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial – PROADI, observamos que esse programa trouxe benefício ao Rio Grande do Norte, tais como, a criação e consolidação de novos polos de produção, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de diversas regiões do Estado.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (Proadi) beneficiou, desde 2003, 134 empresas, sendo fundamental para a geração de 20.418 empregos diretos. Atualmente, as empresas inscritas no Proadi mantêm 40.067 empregos, o que representa 63% dos empregos na Indústria do Rio Grande do Norte. Entre 2003 e 2008, os investimentos privados somaram R\$ 817,7 milhões. A política de apoio industrial foi responsável pela criação e consolidação de novos polos de produção, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de diversas regiões do Estado.

A Política de Desenvolvimento Industrial termina por fortalecer o empreendedor local, atrair novos investimentos com o objetivo de promover a geração de emprego e renda, além de direcionar as atividades empresariais e industriais pelo interior do Rio Grande do Norte.

Por fim, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (Proadi) oferece incentivos econômicos a, praticamente, todas as empresas industriais que pretendam instalar-se no Estado, seja na realização de novos investimentos, na ampliação das unidades já existentes ou ainda como estímulos à reativação de empresas paralisadas.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em <http://www.agnrn.com.br/proadi.asp>. Acesso em: 15.dez.2016.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em: <http://www.fiern.org.br/index.php>. Acesso em: 15.dez.2016

SECRETARIA DO ESTADO DE TRIBUTAÇÃO: Disponível em: <http://www.set.rn.gov.br/legislacao>. Acesso em: 15.dez.2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC. Disponível em: www.sedec.rn.gov.br/Conteudo.asp. Acesso em: 15.dez.2016